
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.145, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Súmula: institui o dia 16 de julho como “Dia Municipal da Juventude de Jardim do Seridó/RN”, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN, o “**Dia Municipal da Juventude de Jardim do Seridó/RN**”, a ser comemorado, anualmente, no **dia 16 de julho**.

Parágrafo Único – A escolha do dia 16 de julho se dá em alusão ao assassinato do jovem Robson Luís Araújo dos Santos, com apenas 15 anos de idade, que foi espancado e morto com golpes de pedrada desferidos em sua face no dia 16 de julho de 1994. Crime esse que chocou e revolta até hoje a sociedade Jardimense pela brutalidade.

Art. 2º No “**Dia Municipal da Juventude de Jardim do Seridó/RN**”, em parceria com as Entidades representativas do segmento, o Conselho Municipal da Juventude de Jardim do Seridó, o Poder Legislativo Municipal e o Poder Executivo Municipal serão promovidos eventos públicos voltados para a parcela jovem da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º O “**Dia Municipal da Juventude de Jardim do Seridó/RN**” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Para a realização dos Eventos citados no artigo 2º, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias com o Conselho Municipal da Juventude de Jardim do Seridó/RN, com base na Lei nº 1.045, de 07 de outubro de 2016, a fim de custear as despesas dos Eventos comemorativos.

Parágrafo Único – A programação a ser realizada no “**Dia Municipal da Juventude de Jardim do Seridó/RN**”, será estabelecida pelo Conselho Municipal da Juventude de Jardim do Seridó/RN em conjunto com o Poder Executivo Municipal com atuação em Jardim do Seridó/RN.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó-RN, 26 de setembro de 2019. 131º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador: 2C88F6B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/10/2019. Edição 2116
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>